

**DECISÃO COREN-RN n.º 116/2022**

*Continuidade do Processo Ético n.º 09/2022.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Comissão de Instrução do Processo Ético n.º 09/2022, que solicita o arquivamento dos autos por conciliação;


**CONSIDERANDO** a deliberação da 581ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 17 de novembro de 2022.


**DECIDEM:**

**Art. 1º-** Pela continuidade do Processo Ético n.º 09/2022, não homologando o termo de conciliação lavrado pela comissão de instrução.

**Art. 2º** A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 24 de novembro de 2022.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**